



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 16/2011, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011**

**SITUAÇÃO DO PROJETO**  
APROVADO EM, 09/12/11  
*força sub*  
Presidente da Câmara  
**06 VOTOS A FAVOR**

“Dispõe sobre a alteração no número de vagas de merendeira da Lei Complementar Municipal de n.º 01/2003 e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O art. 164 da Lei Complementar Municipal de n.º 01/2003, no cargo de merendeira passa a vigorar com a seguinte redação final.

Cargo	Quantidade	Jornada de trabalho semanal	Salário Base
Merendeira	100	44h	Salário Mínimo vigente

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,**  
Em 01 de novembro de 2011.

*Wascimento*  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Municipal, 315, Centro, fone: 0(75) 3279-2118, Paripiranga, BA, CEP 48430-000.

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ENCAMINHADO EM, 18/11/2011  
*[Signature]*  
Cliente do Presidente da Comissão

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
ENCAMINHADO EM, 18/11/2011  
*[Signature]*  
Cliente do Presidente da Comissão

*Wascimento*  
CÂMARA MUN. DE PARIPIRANGA  
Manoel Celestino C. Santos  
Sec Administrativa  
Port Nº 01/2011

*Recebi em:*  
01/11/2011

*08 VOTOS A FAVOR*  
**SITUAÇÃO DO PROJETO**  
APROVADO EM, 13/12/2011  
*força sub*  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

*Gabinete do Prefeito*

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em epígrafe, que ora submeto a deliberação dos nobres vereadores tem por finalidade o aumento das vagas no quadro merendeiras, suprindo as lacunas existentes e evitando a contratação de profissionais para essas áreas, respeitando a determinação contida no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que determina a realização de concurso público de provas e títulos para o preenchimento:

*Art. 37 (...)*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

Importante destacar que o concurso é um mecanismo de combate a prática de contratos, que sempre beira ao favorecimento, eivando dentre outros princípios a *impessoalidade*, princípio que alicerça o proceder da administração pública.

Frente ao acima exposto, submeto a soberania dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que acompanha esta justificativa, guardando a certeza da sua aprovação pelo Legislativo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,**  
**Em 01 de novembro de 2011.**

  
**GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**